



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 125/2025

INEXIBILIDADE Nº. 34/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0010/2025

PREÂMBULO

O Município de Resplendor/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.413.161/0001-72, através da Comissão Permanente de Contratação nomeada pela Portaria nº 1345/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e Decreto Municipal nº 471/2024, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO** e que, para tal estará recebendo via sítio www.ammlicita.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, os requerimentos e documentos pertinentes ao credenciamento acima elencado, de acordo com o presente Edital.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura e do Empreendedor familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais, entidade filantrópicas e conveniadas ao Município de Resplendor. Conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no Projeto Básico com **entrega previstas até 24/11/2025**, em atendimento à demanda da merenda escolar, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A partir do dia 03 de novembro de 2025 as 08hs 00min na plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br/>, até o dia 24 de novembro de 2025.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: dia 25 de novembro de 2025 das 09hs00min, as 13hs - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD nº. 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se na Plataforma eletrônica: <https://ammlicita.org.br/> e www.resplendor.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, cujo secretaria é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura e do Empreendedor familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais, entidade filantrópicas e conveniadas ao Município de Resplendor. Conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no Projeto Básico com entrega previstas até 12/11/2025, em atendimento à demanda da merenda escolar, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

1.1. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.12.122.0220.2919 – Manutenção de atividades Alimentícias

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: - 1.552.000.0000 – Transferência Recursos FNDE referentes ao PNAE

Ficha: 144

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto no **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**, poderão participar fornecedores detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento eratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. As licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://ammlicita.org.br/> os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda).

5.2. No dia e hora marcados todos os interessados serão analisados e julgados pela comissão e contratação dirigida pela agente de contratação, analisado as fases em ordem cronológica.

5.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:

5.2.1 Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

5.2.2 - Estiveram previamente credenciados no Sistema de Cadastramento na plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.1.2.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema eletrônico até à data prevista para recebimento das propostas e documentação.

5.4. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, de acordo que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.4.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.4.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.5. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.6. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Secretaria Municipal de Educação - SME e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.7. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Poderão participar deste Processo os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

6.1.1. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

6.2. Para habilitação do Grupo Formal, detentor de DAP Jurídica, deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

- I** – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II** – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III** – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - IV** – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V** – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - VI** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII** – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - VIII** – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- 6.2.1.** Quanto ao órgão competente: Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, ou cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de empreendimentos familiares;
- 6.2.2.** Termo de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo constante do ANEXO II.

6.3. Para habilitação do Grupo Informal de agricultores familiares, detentor de DAP Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I** – Prova inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** – Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme citado no item 8;
- V** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4. Para habilitação do Fornecedor Individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

- I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** – Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV** – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

própria, relacionada no projeto de venda;

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)⁵. Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

7 – DO PROJETO DE VENDA

7.1. Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme ANEXOS V, VI e VII, respectivamente.

7.2. O resultado da seleção será publicado no site da prefeitura, no PNCP e no Diário Oficial de Minas Gerais.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 7 do presente documento, em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

8 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Projeto Básico.

8.2. Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

I – O grupo de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III – O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

estado e do país;

IV – O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.

8.3. Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e, no caso de empate entre estes, tendo prioridade aqueles com maior porcentagem de associados/cooperados;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a. Os Grupos Formais com maior porcentagem de associados/cooperados, conforme DAP, tem prioridade sobre os demais;

b. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento entre os finalistas.

8.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

9 – DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

9.1. O objeto do presente Processo deverá estar de acordo com especificações constantes no ANEXO I deste Projeto Básico.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. Para os produtos não-perecíveis: apresentar Alvará Sanitário, com a classificação do estabelecimento de acordo com o objeto, expedido por autoridade sanitária ou licença de operação.

10 – DAS AMOSTRAS

10.1. A aprovação das marcas ofertadas ficará condicionada a análise do Órgão Requerente e, se necessário for, será solicitada a apresentação de amostras para avaliação.

10.1.1. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação em até 05 dias úteis, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor(es) classificado(s).

10.1.2. As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.1.3. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:

- a. Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme ANEXO I;
- b. Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

10.2. O resultado da análise será publicado em até 05 dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.

10.3. Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcas pré-aprovadas em Editais anteriores, se houver.

10.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico implicará na automática desclassificação da proposta.

10.5. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante do ateste do por profissional da área de nutrição, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste Projeto Básico.

11 – DA ENTREGA

11.1. Os alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues nas Escolas próprias da Rede Pública Municipal e, eventualmente nas comunitárias de educação infantil, de acordo com o Anexo I, conforme lista de endereços constantes do ANEXO VIII, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.1.1. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de alimentos, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento;

11.1.2. Para os alimentos perecíveis, as entregas serão semanais, às segundas e terças feiras das 7h30min às 09h00min, de acordo com o cronograma fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública;

11.1.3. Para os alimentos não perecíveis, as entregas serão mensais, preferencialmente às segundas e terças-feiras das 7h30min às 09h00min, de acordo com o cronograma fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todos os meses do período de vigência desta Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

11.1.4. Poderão ser apresentadas propostas de entregas em áreas limitadas do município, desde que acordado com a Unidade de Alimentação Escolar – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, posteriormente a este chamamento público;

11.1.5. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo contratante, desde que não excedido o prazo limite de 30 (trinta) dias para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, registrado e devidamente comprovado;

11.1.6. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo FORNECEDOR, desde que acordado com a secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 05 dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra, ou para o e-mail educacao@resplendor.mg.gov.br

11.2. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue observando o seguinte:

11.2.1. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;

11.2.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;

11.2.3. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando alimento não perecível, e em até 24 horas quando alimentos perecíveis, após a solicitação da Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital; 9.2.4. Após a confirmação do objeto o romaneio de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atestando o recebimento.

11.3. O romaneio de carga/entrega do fornecedor e a nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado deverá ser entregue na Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizado na Av. Olegário Maciel, 494, Centro, Resplendor/MG, em horário de expediente externo, das 07:30h às 17:00h.

11.4. Todos gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade;

11.5. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

sem acarretar danos aos produtos;

11.6. Os fornecedores devem entregar as mercadorias com carrinho próprio (para fazer o transporte do veículo, da rua até o setor/cozinha/despensa);

12 – DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

12.1. Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública.

12.2. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

13. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

13.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

13.3. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

13.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

14.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

14.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

14.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

14.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

14.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO VI**, da mencionada Resolução do FNDE;

15.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município DE RESPLENDOR-MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

Multa:

Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021**.

- a. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);
- b. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);
- c. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);
- d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);
- e. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- f. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- g. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- h. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- vi. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

16.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

16.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

16.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

16.7. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O atendimento ao público será realizado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE RESPLENDOR-MG, localizada no prédio sede da Prefeitura RESPLENDOR-MG, na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h e de 13h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

17.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

17.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

17.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

17.3. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita de fiscais dos órgãos competentes e responsáveis pela fiscalização e acompanhamento durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021**;

17.4. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

17.5. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão contratação

17.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde.

RESPLENDOR-MG , MG, 27 de outubro de 2025

Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESPLENDOR/MG.

São ANEXOS deste Projeto Básico fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

ANEXO I – Especificações Técnicas / Preço de Aquisição

ANEXO II – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

ANEXO III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Grupos Formais

ANEXO IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais)

ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais)

ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais)

ANEXO VIII – Locais de Entrega (Escolas Municipais de Resplendor/MG).

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais, entidades filantrópicas e conveniadas ao município de Resplendor/MG, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, com entregas previstas até 31/12/2025 , em atendimento à demanda da merenda escolar, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no orçamento da União, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A não observância desse percentual, conforme consta no art. 29, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, será avaliada quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido à União, conforme procedimento previsto no seu art. 55.

2.2. Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

2.3. Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, a qual institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seus artigos de 29 a 39.

2.4. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE², a chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na antiga Lei nº 8.666/1993 e também na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

"A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a 50 mil reais. E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do PNAE. A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores. A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública"

²<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/caderno-de-compras-da-agricultura-familiar-para-o-pnae>

pela Entidade Executora do PNAE. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais." (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

2.5. Finalmente, de acordo com as orientações jurídicas, a pretensa aquisição enquadra-se nos moldes legais e regulamentares, recomendando o uso da Chamada Pública para tal procedimento.

2.6. O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais e garantindo segurança alimentar e nutricional.

3 – DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

3.1. O rol dos alimentos a serem fornecidos (ANEXO I) foi elaborado pelo responsável técnico e quadro técnico de nutricionistas do PNAE, considerando a disponibilidade e diversificação da produção em âmbito local e regional.

4 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, o preço de aquisição





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).

"Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação)." (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

- a. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Projeto Básico, observando o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.
- b. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Projeto Básico.
- c. O valor máximo global estimado para este Processo é de **R\$ 136.612,00 (cento e trinta e seis mil seiscientos e doze reais)**.
- d. Os preços poderão ser alterados mediante justificativa prévia, devidamente embasada, a ser avaliada pela contratante. Toda alteração de preço deverá ser formalizada mediante um Termo Aditivo de Contrato.

5 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, e o projeto de venda, até a data e o horário estabelecidos para encerrar automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio do projeto de venda, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. Poderão participar deste Processo os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

5.3.1. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

5.4. Para habilitação do Grupo Formal, detentor de DAP Jurídica, deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.4.1. Quanto ao órgão competente: Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, ou cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de empreendimentos familiares;

5.4.2. Termo de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo constante do ANEXO II.

5.5. Para habilitação do Grupo Informal de agricultores familiares, detentor de DAP Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme citado no item 8;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.6. Para habilitação do Fornecedor Individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)5. Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

7 – DO PROJETO DE VENDA

7.1. Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme ANEXOS V, VI e VII, respectivamente.

7.2. O resultado da seleção será publicado no site da prefeitura, no PNCP e no Diário Oficial de Minas Gerais.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 7 do presente documento, em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

8 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Projeto Básico.

8.2. Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

I – O grupo de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III – O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.

7.3. Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e, no caso de empate entre estes, tendo prioridade aqueles com maior porcentagem de associados/cooperados;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a. Os Grupos Formais com maior porcentagem de associados/cooperados, conforme DAP, tem prioridade sobre os demais;

b. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento entre os finalistas.

7.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

8 – DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

8.1. O objeto do presente Processo deverá estar de acordo com especificações constantes no ANEXO I deste Projeto Básico.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. Para os produtos não-perecíveis: apresentar Alvará Sanitário, com a classificação do estabelecimento de acordo com o objeto, expedido por autoridade sanitária ou licença de operação.

9 – DAS AMOSTRAS

9.1. A aprovação das marcas ofertadas ficará condicionada a análise do Órgão Requerente e, se necessário for, será solicitada a apresentação de amostras para avaliação.

9.1.1. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação em até 05 dias úteis, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor(es) classificado(s).

9.1.2. As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9.1.3. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:

- Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme ANEXO I;
- Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

c. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

9.2. O resultado da análise será publicado em até 05 dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.

9.3. Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcas pré-aprovadas em Editais anteriores, se houver.

9.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico implicará na automática desclassificação da proposta.

9.5. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante do ateste do por profissional da área de nutrição, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste Projeto Básico.

10 – DA ENTREGA

10.1. Os alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues nas Escolas próprias da Rede Pública Municipal e, eventualmente nas comunitárias de educação infantil, de acordo com o Anexo I, conforme lista de endereços constantes do ANEXO VIII, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.1. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de alimentos, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento;

10.1.2. Para os alimentos perecíveis, as entregas serão semanais, às segundas e terças feiras das 7h30min às 09h00min, de acordo com o cronograma fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública;

10.1.3. Para os alimentos não perecíveis, as entregas serão mensais, preferencialmente às segundas e terças-feiras das 7h30min às 09h00min, de acordo com o cronograma fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todos os meses do período de vigência desta Chamada Pública.

10.1.4. Poderão ser apresentadas propostas de entregas em áreas limitadas do município, desde que acordado com a Unidade de Alimentação Escolar – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, posteriormente a este chamamento público;

10.1.5. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo contratante, desde que não excedido o prazo limite de 30 (trinta) dias para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, registrado e devidamente comprovado;

10.1.6. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo FORNECEDOR, desde que acordado com a secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 05 dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra, ou para o e-mail educacao@resplendor.mg.gov.br

10.2. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue observando o seguinte:

10.2.1. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;

10.2.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;

10.2.3. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando alimento não perecível, e em até 24 horas quando alimentos perecíveis, após a solicitação da Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital; 9.2.4. Após a confirmação do objeto o romaneio de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atestando o recebimento.

10.3. O romaneio de carga/entrega do fornecedor e a nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado deverá ser entregue na Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizado na Av. Olegário Maciel, 494, Centro, Resplendor/MG, em horário de expediente externo, das 07:30h às 17:00h.

10.4. Todos gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade;

10.5. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos;

10.6. Os fornecedores devem entregar as mercadorias com carrinho próprio (para fazer o transporte do veículo, da rua até o setor/cozinha/despensa);

11 – DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

11.1. Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública.

11.2. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O fornecimento será feito pelo valor unitário estipulado pelo CREDENCIANTE, por item fornecido, até o valor máximo estabelecido na Legislação em vigor ou DAP, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021.

12.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.1.2. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no município, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

12.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante.

12.1.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.

12.2. A CREDENCIANTE procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

12.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o CREDENCIADO informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão CREDENCIANTE, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

12.2.2. O CREDENCIADO tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com recursos provenientes do PNAE, sob o código:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

Dotação Orçamentaria – 02.03.01.12.122.0220.2919 – Manutenção de Atividades Alimentícias
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso – 1.552.000.0000 – Transferência Recursos FNDE Referentes ao PNAE
FICHA – 144

14 – DA VALIDADE

14.1. O presente Processo terá validade e entregas previstas até 31/12/2026.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Os fornecedores selecionados declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Processo, durante a vigência do contrato.

15.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor e/ou cooperativa o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

15.4. O fornecedor deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de contratação (mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos gêneros alimentícios, entre outros). Responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

16.2. Fornecer e colocar à disposição dos Grupos Informais, associações e cooperativas todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto do presente Projeto.

16.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo estabelecido na Legislação em vigor ou DAP, e obedecerá às seguintes regras:

17.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo estabelecido na Legislação em vigor ou DAP.

17.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o estabelecido na Legislação em vigor ou DAP

17.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

Resplendor/MG, 22 de setembro de 2025.

Christian Borba Polito

Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR****CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais****CNPJ: 18.413.161/0001-72****Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255****ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / PREÇO DE AQUISIÇÃO**

ITEM	PRODUTO	REF	QUA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Alface	Unidade/Pé	3.000	R\$ 3,41	R\$ 10.230,00
02	Banana da Terra	Quilograma	2.500	R\$ 7,38	R\$ 18.450,00
03	Banana Prata	Quilograma	1.500	R\$ 6,84	R\$ 10.260,00
04	Batata Doce	Quilograma	400	R\$ 7,43	R\$ 2.972,00
05	Cebolinha Verde	Unidade/Macho	500	R\$ 3,03	R\$ 1.515,00
06	Chuchu	Quilograma	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
07	Coentro	Unidade/Macho	300	R\$ 4,54	R\$ 1.362,00
08	Couve	Unidade/Macho	3.000	R\$ 3,49	R\$ 10.470,00
09	Inhame	Quilograma	1.000	R\$ 7,43	R\$ 7.430,00
10	Logurte	Litro	1.000	R\$ 16,25	R\$ 16.250,00
11	Jiló	Quilograma	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
12	Mandioca	Quilograma	3.000	R\$ 5,43	R\$ 16.290,00
13	Manga	Quilograma	400	R\$ 8,27	R\$ 3.308,00
14	Pimentão Verde	Quilograma	300	R\$ 7,85	R\$ 2.355,00
15	Queijo minas tipo padrão/meia cura, artesanal	Quilograma	200	R\$ 55,43	R\$ 11.086,00
16	Queijo muçarela, artesanal	Quilograma	200	R\$ 59,24	R\$ 11.848,00
17	Rapadura	Quilograma	400	R\$ 19,80	R\$ 7.920,00
18	Salsa	Unidade/Macho	300	R\$ 4,42	R\$ 1.326,00
TOTAL GERAL					R\$ 136.612,00

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO
01	Alface	In natura, de primeira qualidade, pé de tamanho médio, hortaliça de folhas, de padrão lisa ou crespa, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Entregar produto em embalagem plástica.
02	Banana da Terra	In natura, de primeira qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com poupa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, com grau de maturação tal que lhes permita suportar o transporte manipulação e conservação, adequada para consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
03	Banana Prata	In natura, de primeira qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com poupa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, com grau de maturação tal que lhes permita suportar o transporte manipulação e conservação, adequada para consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
04	Batata Doce	In natura, de primeira qualidade, isenta de sujeira, parasitas e lavras, rachaduras, cortes e perfurações, devendo ser bem desenvolvida, com grau de maturação tal que lhes permita suportar o transporte manipulação e conservação, adequada para consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
05	Cebolinha Verde	In natura, de primeira qualidade, hortaliça de folhas verde escura, maço de calibre médio, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material ou terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem adequada.
06	Chuchu	In natura, de primeira qualidade, classe extra AA, comum, casca brilhante, sem ferimentos, sem espinhos, livre de sujidades, parasitas e larvas.
07	Coentro	In natura, de primeira qualidade, hortaliça de folhas, isenta de folhas queimadas e sujidades.
08	Couve	In natura, de primeira qualidade, fresca, firme, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem resíduo de terra e de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
09	Inhame	In natura, de primeira qualidade, fresco, tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados, sem sujeira, sem ferimento ou defeito, livre de terra e corpos estranhos aderentes à espécie externa e isenta de umidade, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com odor, cor e sabor característicos do produto, grau de amadurecimento apropriado para consumo.
10	Logurte	Logurte - Bebida láctea Sabor variado, Apresentação: Saco Polietileno Característica adicionais: Contém polpa de frutas Embalagem de 1 litro, produto pasteurizado, adoçado e com sabor, embalagens

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitarigital.todoc.com.br/verificacao/> e informe o código DFB3-3380-61B7-3476



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR****CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais****CNPJ: 18.413.161/0001-72****Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255**

		primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.
11	Jiló	In natura, de primeira qualidade, sem amassados, isenta de sujeira, parasita, rachaduras, cortes e perfurações, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com odor, cor e sabor característicos do produto. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.
12	Mandioca	In natura, de primeira qualidade, tipo branca ou amarela, de primeira qualidade, raízes grandes no grau normal de espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com odor, cor e sabor característicos do produto.
13	Manga	In natura, de primeira qualidade, tamanho mediana, isentos de amassados, partes podres ou moles, sujeiras, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação e conservação em condições adequadas ao consumo.
14	Pimentão Verde	In natura, de primeira qualidade, sem amassados, isenta de sujeira, parasita, rachaduras, cortes e perfurações, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com odor, cor e sabor característicos do produto. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.
15	Queijo minas tipo padrão/meia cura, artesanal	Queijo minas tipo padrão/meia cura, Artesanal – Obtido da coagulação de leite de vaca pasteurizado, prensado, sem maturação, sem a presença de soro na embalagem, apresentar-se em embalagens de até 1.000 gramas, formato cilíndrico ou meia lua, com buracos mecânicos pequenos e poucas ou sem olhaduras mecânicas, faces planas, bordas retas, crosta lisa, fina, consistência firme com tendência macia, cor amarela ou branco creme homogênea, sabor levemente ácido ao suave. Devendo conter em uma porção de 30 gramas no mínimo 5,5 gramas de proteína, e no máximo 9,0 gramas de gorduras totais e 5,9 de gorduras saturadas, e ser isento de glúten. Embalado individualmente, em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro e carimbo de inspeção. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega nas unidades requisitante.
16	Queijo muçarela, artesanal	Queijo muçarela, Artesanal – Obtido da coagulação de leite de vaca pasteurizado, cozido, sem maturação, sem a presença de soro na embalagem, apresentar-se em embalagens de até 1.000 gramas, formato retangular, com buracos mecânicos pequenos e poucas ou sem olhaduras mecânicas, faces planas, bordas retas, crosta lisa, fina, consistência firme com tendência macia, cor amarela ou branco creme homogênea, sabor levemente ácido ao suave. Devendo conter em uma porção de 30 gramas no mínimo 5,5 gramas de proteína, e no máximo 9,0 gramas de gorduras totais e 5,9 de gorduras saturadas, e ser isento de glúten. Embalado individualmente, em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro e carimbo de inspeção. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega nas unidades requisitante.
17	Rapadura	Tabletes de 01 kg. Produto de boa qualidade elaborado a partir da cana-de-açúcar, sem adição de corantes, aromatizantes, espessastes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Embalagem: saco plástico, vedado, transparente, atóxico, íntegro. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Peso: 01 kg.
18	Salsa	In natura, de primeira qualidade, hortaliça de folhas, isenta de folhas queimadas e sujidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

ANEXO II

MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, DAP jurídica nº _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 21, DE 16 de novembro 2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local _____, ____ / ____ / _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025)

Eu _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local _____, ____ / ____ / ____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025)

Eu, nº _____ e DAP física nº _____, CPF _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local _____, ____ / ____ / _____.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR****CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais****CNPJ: 18.413.161/0001-72****Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255****ANEXO V****MODELO DE PROJETO DE VENDA****MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA Nº ____ /2025				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Executora: Município de Resplendor		2. CNPJ: 18.413.161/0001-72		3. Município/UF: Resplendor/MG
4. Endereço: Praça Pedro Nolasco, 20, Centro.				
5. Nome do representante e e-mail: prefeitura@resplendor.mg.gov.br		6. DDD/Fone: (33) 3263-1255		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Unitário	4.2. Total
OBS: * Preço publicado no Edital nº ____ /2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR****CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais****CNPJ: 18.413.161/0001-72****Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255****ANEXO VI****MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA			/2025		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço	5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF				
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n ____/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR****CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais****CNPJ: 18.413.161/0001-72****Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255****ANEXO VII****MODELO DE PROJETO DE VENDA****MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA /2025				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente	2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone			8.E-mail (quando houver)
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Unitário	4.2. Total
OBS: * Preço publicado no Edital n ____/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome	CNPJ			Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR****CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais****CNPJ: 18.413.161/0001-72****Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255****ANEXO VIII****LOCAIS DE ENTREGA
UNIDADES ESCOLARES**

UNIDADES ESCOLARES	
SEDE DO MUNICÍPIO	
NOME DA UNIDADE	ENDERECO
Escola Municipal Conselheiro Lafaiete	Endereço: Rua Antônio Fontes Tavares, 145, Centro Resplendor/MG, CEP: 35230-000. Fone: (033) 3263-1784
Escola Municipal Olímpio Alves Machado	Endereço: Rua Frei Pio, 126, São Vicente, Resplendor/MG, CEP: 35230-000. Fone: (033) 3263-9251
Escola Municipal Coronel José Pereira de Jesus	Endereço: Rua Euclides Moreira, 188, Nossa Senhora de Fátima, Resplendor/MG, CEP: 35.230-000. Fone: (033) 3263-1733
Centro Educacional Monte Hermont	Endereço: Praça Dimas Esteves da Costa, 29, São Vicente, Resplendor/MG, CEP: 35.230-000. Fone: (033) 3263-9008
Centro Educacional Antônio de Pádua Barbosa	Endereço: Rua Benedito Quintino, 239, Centro, Resplendor/MG, CEP: 35.230-000. Fone: (033) 3263-1900
Centro Educacional Ebal Franco	Endereço: Rua Flor de Souza, s/n, Nossa Senhora de Fátima, Resplendor/MG, CEP: 35.230-000. Fone: (033) 3263-2825
Centro Educacional "Professora Marly do Carmo Lima	Endereço: Av. Olegário Maciel, 508, Centro Resplendor/MG, CEP: 35230-000. Fone: (033) 99995-2826
DISTRITOS	
NOME DA UNIDADE	ENDERECO
Escola Municipal José Clemente da Silva	Endereço: Rua Getúlio Vargas, 25, distrito de Independência, Resplendor/MG, CEP: 35.230-000 Fone: (033) 3263-4179
Escola Municipal Antônio Fontes Tavares	Endereço: Rua Sebastião Pimenta, 88, distrito de Calixto, Resplendor/MG, CEP: 35232-000 Fone: (033) 3263-6197
Escola Municipal Prefeito Eloy Alves Figueira	Endereço: Rua José Nicolini, 37, distrito de Nicolândia, Resplendor/MG, CEP: 35235-000
Escola Municipal Agenor Antônio de Farias	Endereço: Rua Principal, 01, distrito de Campo Alegre de Minas, Resplendor/MG, CEP: 35238-000 Fone: (033) 3263-7129



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO _____/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
...../...., QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RESPLENDOR-MG E
A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE RESPLendor-MG, entidade de direito público interno, com sede na _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretaria da Pasta, Sr. XXXXXXXXXXXX, designado através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na....., em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º xxx/2025- SME e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura e do Empreendedor familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais, entidade filantrópicas e conveniadas ao Município de Resplendor. Conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no Projeto Básico com entrega previstas até 12/11/2025, em atendimento à demanda da merenda escolar, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	 DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024-SME.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
.....

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º xxx/2025**, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, Resolução n° 21/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca da contratante-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igualteor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

RESPLENDOR-MG , ... de de

.....CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFBB-3380-81B7-3476

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEMIAS MARTINS DE SOUZA (CPF 618.XXX.XXX-68) em 27/10/2025 11:11:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DFBB-3380-81B7-3476>